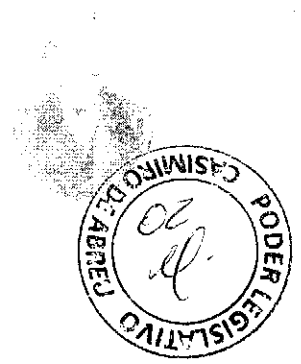


CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROJETO DE LEI Nº 024 /2023

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e o vereador Marcos Frese Miller

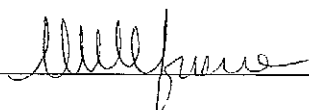
PROT Nº 0788/2023
Em, 20 de julho de 2023
Eisy M. da Silva
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU O DIA MUNICIPAL DO IDOSO E DIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.

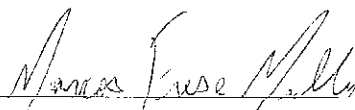
Art.1º Ficam instituídos no âmbito do município de Casimiro de Abreu, fazendo parte do Calendário Oficial de Festas e Eventos, o **DIA MUNICIPAL DO IDOSO** e o **DIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**, a serem realizados anualmente no dia 01 de outubro.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

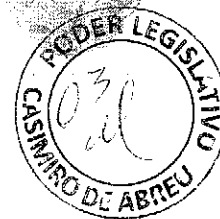
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 17 de julho de 2023.



Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora



Marcos Frese Miller
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem por objetivo instituir no calendário oficial do município de Casimiro de Abreu, o DIA DO IDOSO e DIA INTERNACIONAL DA TERCEIRA IDADE,

O Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade é comemorado em 1º de outubro. Além de homenagear as pessoas idosas, a data também tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre as necessidades desse público

Atualmente, os idosos representam 14,3% dos brasileiros e, em 2030, o número de idosos deve superar o de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos. No Brasil, em 1º de outubro de 2003, foi aprovado o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741), destinado a regular questões familiares, de saúde, discriminação e violência contra o idoso com idade igual ou superior a 60 anos.

Para envelhecer com dignidade existem garantias aos direitos dos idosos que fomentam a sua valorização. Dessa maneira, torna-se uma prioridade social, conforme o art. 3.º da Lei 10.741/2003, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

São direitos garantidos aos idosos:

- 1- O atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- 2- a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- 3- a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- 4- a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- 5- a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- 6- a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- 7- o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- 8- a garantia de acesso à rede de serviços de saúde, como o SUS, por exemplo, e de assistências sociais locais;
- 9- a prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
- 10- É obrigação do Estado a efetivação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos fundamentais previstos na constituição. O MPC/SC tem como atribuição a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Fazer valer o Estatuto do Idoso é da nossa conta.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 17 de julho de 2023.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
Vereador